



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 70/2020

**PUBLICADA**  
**TRIBUNA DO NORTE**

**LEI 3.501, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Em, 19 / 12 / 2020

N.º 8920 Pág. B9

\_\_\_\_\_ Caderno:

Autoriza o Executivo Municipal a realizar a desapropriação amigável ou judicial, das frações ideais dos imóveis que específica e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos seguintes imóveis:

- a) A fração ideal de 1.386,82m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e oitenta e seis metros e oitenta e dois centímetros quadrados), da área total de 121.000m<sup>2</sup> (cento e vinte e um mil metros quadrados) do imóvel denominado como lote de terras n° 30-A (trinta-A), situado na Gleba Bulha, Secção F, neste Município e Comarca, constante da matrícula 9.665, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Por uma linha seca de WE, medindo 248,00 metros, confronta com o lote n° 22-A; **A NOROESTE E SUDESTE:** Pelo levantamento do Espigão Divisor Pindauva – Bulha; **A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 37°20'SE – medindo 651,00 metros, confronta com o lote de n° 30-B;
- b) A fração ideal de 6.258,45m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e cinquenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), da área total de 114.381,69m<sup>2</sup> (cento e quatorze mil, trezentos e oitenta e um metros e sessenta e nove centímetros quadrados) do imóvel denominado como lote de terras n° (22-A-) - REM) Vinte e dois-a-) remanescente, subdivisão do lote n° 22-A, situado na Gleba Bulha, Secção F, neste Município e Comarca, constante na matrícula 46.806, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 08°45'19"SE, medindo 424,67 metros, confronta com o lote n° (22-A)-2-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 70/2020

Faixa de domínio da Rodovia Estadual PRC-466; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo E-W, medindo 399,70 metros, confronta com o lote n° 30-A; **A SUDOESTE:** Pelo Córrego Fonte Limpa, segue por uma linha seca de rumo NW 18°00'SE, medindo 299,40 metros, confronta com o lote n° 22-B; **A NOROESTE:** Por uma linha seca de rumo SW60°17'17"NE, medindo 255,82 metros, confronta com o lote n° (22-A)-1.

**Art. 2°** As áreas descritas nas alíneas do art. 1° desta Lei, foram declaradas de utilidade pública através dos Decretos n° 13.401, e, 13.403, ambos de 9 de outubro de 2020, e destinar-se-ão a implantação de trevo na interseção com o KM 113 da PR-466, em observância ao Convênio 027/2017, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Ivaiporã/PR.

**Art. 3°** Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal n° 3.365/41.

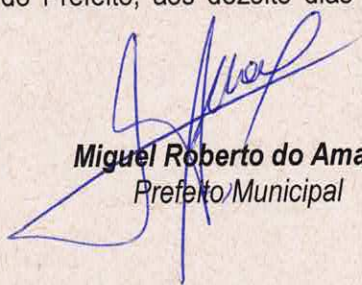
**Art. 4°** Os (as) proprietários (as) das referidas áreas serão indenizados de acordo com os Laudos de Avaliação expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto n° 12.851/2019.

**Art. 4°** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao desmembramento das frações ideais descritas nas alíneas do Art.1°, com o respectivo custeio das despesas cartoriais, e a efetivar sua incorporação ao Patrimônio Público.

**Art. 5°** As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (18/12/2020).

  
**Miguel Roberto do Amaral**  
Prefeito Municipal